



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-005 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

DECRETO Nº 212/25 – DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a adesão do Município de Paulicéia, ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) e regulamenta os procedimentos de emissão e cancelamento.

ANTÔNIO SIMONATO, Prefeito do Município de Paulicéia, Estado de São Paulo, no uso de atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de modernização da administração tributária municipal;

CONSIDERANDO a implementação do padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), conforme diretrizes estabelecidas pela Receita Federal do Brasil e Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (CGNFS-E) ;

DECRETA:

Art. 1º – Da Adesão

Fica o Município de Paulicéia oficialmente aderente ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), conforme protocolo firmado com a Receita Federal do Brasil.

Art. 2º – Da Obrigatoriedade

A emissão da NFS-e será obrigatória para todos os prestadores de serviços estabelecidos no território municipal, excetuadas as hipóteses previstas em legislação específica.

Art. 3º – Do Cancelamento Eletrônico

§1º O cancelamento da NFS-e poderá ser realizado eletronicamente pelo emitente até o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de emissão da nota.

§2º Após o prazo estabelecido no §1º, o cancelamento somente poderá ser solicitado mediante pedido formal protocolado junto ao Setor de Tributos, acompanhado da documentação comprobatória e subordinado ao atendimento das exigências legais vigentes, ficando o deferimento a critério exclusivo da autoridade fiscal competente.



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-005 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

DECRETO Nº 212/25 – DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

Art. 4º – Da Fiscalização

O Setor de Tributos poderá, a qualquer tempo, solicitar informações complementares, realizar diligências e indeferir pedidos que não atendam aos requisitos legais ou que apresentem inconsistências.

Art. 5º – Das Disposições Finais.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, data supramencionada.

ANTONIO SIMONATO

= Prefeito Municipal =

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município.

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES

Diretor Administrativo